



PROJETO DE LEI N.º 16 /2021.

Disciplina a utilização de veículos oficiais no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os veículos oficiais agregados aos órgãos da Administração Pública têm por finalidade precípua atender as demandas de deslocamentos de agentes públicos em serviços, e também as demandas da população desde que enquadradas nas situações a seguir:

I – para atendimento de pacientes em tratamento de saúde;

II – para atendimento de pessoas em vulnerabilidade social em situações em que o deslocamento se caracterize como necessidade extrema visando amenizar seu sofrimento;

III - para possibilitar estímulo a qualificação profissional, mediante a frequência em escolas a fim de participar de treinamentos profissionais, de concursos públicos e outros;

IV – para atendimento de grupos culturais e bem como esportivos a fim de apresentar seu mister;

V – outros atendimentos desde que não caracterize favorecimento pessoal em detrimento ao princípio da impessoalidade.

Art. 2.º - Em qualquer das situações suso o veículo oficial ficará sob a responsabilidade de um agente público, devidamente designado para tal fim.

Art. 3.º - Os dias de atendimento das situações elencadas no art. 1.º, serão preferencialmente em dias úteis, salvo nas situações em que não for possível o atendimento convencional.



Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de agosto de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Recebido em 10/08/2021


Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2021

Jussara de Medeiros Santos
Chefe de Gabinete
CPF: 121.093.924-01

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 16 / 08 / 2021



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

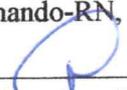
EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2021.

Os Vereadores que abaixo subscrevem arrimados na Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993¹, art.130, III², vêm apresentar Emenda Modificativa Conjunta ao Projeto de Lei n.º 016/2021, art. 4.º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, surtindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Tal emenda visa legalizar procedimento já adotado pela Administração Pública Municipal.

São Fernando-RN, 13 de agosto de 2021.



Francisco das Chagas Medeiros
Vereador



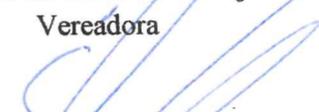
Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Vereador



Gilvânea de Oliveira Araújo
Vereadora



José Dinovan de Araújo
Vereador



Júbson Simões
Vereador



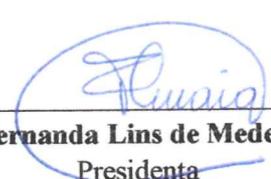
Misael Bruno de Araújo Silva
Vereador



Rubinaldo Dantas
Vereador



Wellighthon Nivan de Medeiros
Vereador



Fernanda Lins de Medeiros Maia
Presidenta

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

² Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

Parágrafo Único: As emendas podem ser:

IV - modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Térreo, Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112